



LEI Nº 250/2016

RECEBI EM
23 / 02 / 2016
CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Salitre/CE e adota outras providencias.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Conselho Municipal da Cidade de Salitre, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O ConCidades/SALITRE terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/SALITRE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao ConCidades/SALITRE:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/SALITRE aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art.4º O ConCidades/SALITRE terá representação do Poder Público e Sociedade Civil composta por 5 (cinco) do poder público e 8 (oito) da Sociedade Civil, respeitando os segmentos e a proporcionalidade 40% Poder Público e 60% Sociedade Civil membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo:

a) Gabinete do Prefeito e suplente;

b) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e suplente;

c) Secretaria de Saúde e suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e suplente.

II - Poder Legislativo:

a) 01 (um) representantes titular da Câmara Municipal e um suplente

III - 02 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares e suplente;

IV - 03 (três) representantes de entidades Comunitárias e suplente;

V - 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e suplente;

VI – 02 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais e suplente.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V e VI, deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita extraordinariamente para compor o primeiro conselho no âmbito dos seus respectivos segmentos em reunião específica, convocada pelo poder público com a finalidade de eleger os respectivos representantes previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§3º O Secretário de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente de Salitre presidirá o ConCidades/SALITRE.

Art.5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades/SALITRE, previstos nos incisos III a VI do art.4º desta Lei, terá mandato provisório até a realização da próxima Conferência Municipal da Cidade, enquanto os mandatos subsequentes serão definidos de acordo com o que for estabelecido nas conferencias posteriores.

Parágrafo único. Os membros do ConCidades/SALITRE serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art.6º A participação no ConCidades/SALITRE e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art.7º O ConCidades/ SALITRE terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

a) Comitê de Habitação de Interesse Social;

b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d" do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de SALITRE.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/ SALITRE.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do ConCidades/SALITRE poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 3 (três) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidades/SALITRE, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O ConCidades/SALITRE deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/SALITRE.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/SALITRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidades/SALITRE.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal